

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 039/2025

RM Nº 10334/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição Emergencial de 10 (dez) bebedouros para as unidades básicas de saúde do Município de São Leopoldo/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade emergencial de garantir o fornecimento de água potável e de qualidade para os usuários e servidores das UBS. Os equipamentos atualmente em uso encontram-se danificados ou insuficientes para atender à demanda, comprometendo a saúde e o bem-estar da população e da equipe de saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os bebedouros devem atender às seguintes especificações mínimas:

- Tipo: Industrial, de coluna, com compressor;
- Capacidade de resfriamento: Mínimo de 20 litros por hora;
- Sistema de filtragem de água incluso;
- Material: Aço inoxidável ou similar, resistente à corrosão;
- Bivolt (110/220V) ou sistema de seleção de voltagem;
- Saídas de água: Pelo menos duas torneiras, sendo uma de jato para consumo direto e outra para enchimento de copos;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Especificação	Quantidade	Estimativa de Menor Valor Médio Unitário	Valor Total
01	Bebedouro (conforme item 3.1)	10	R\$ 887,82	R\$ 8.878,20

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. **Prazo de entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho. /

5.2. **Local de entrega:** Os bebedouros deverão ser entregues conforme orientação, por e-mail, com o envio do empenho. /

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo.

6.3. O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome do **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro. CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho no.: _____/_____ Licitação no.:

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão do empenho. ✓

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Melhor preço, considerando a adequação dos equipamentos às especificações técnicas exigidas;
- Capacidade de entrega dentro do prazo estipulado;
- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o ofertado para os itens.

9.2. Quando se tratar especificamente de material/equipamento médico-hospitalar será exigida comprovações de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante da licitação, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.3. Certificado de Registro de Produtos emitidos pela ANVISA para os itens que necessitem deste, assim como Certificado de conformidade do INMETRO para os itens que couber.

9.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para equipamentos e correlatos, válido, expedido pela ANVISA ou documento emitido pela ANVISA, quando o produto estiver dispensado de registro, relativo ao fabricante dos equipamentos a serem fornecidos.

9.5. As proponentes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo administrador responsável ou seu procurador, onde ateste uma garantia por, no mínimo, 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico para instalação e substituição de peças.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. A empresa contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.9. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. FISCAL DO CONTRATO

A Administração Pública indica o servidor(a) Marcos Antonio Cordeiro Flausina – matrícula nº 55748 para atuar na função de Fiscal do Contrato.

14. GESTOR DO CONTRATO

A Administração Pública indica o servidor(a) João Batista Stefanello – matrícula nº 55656 para atuar na função de Gestor(a) do Contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Atenção Básica

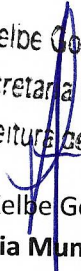
Rubrica: 1601 51 4.4.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

São Leopoldo, 17 de março de 2025.

Marcos Antonio Cordeiro Flausina

Marcos Antonio Cordeiro Flausina (matr. 55748)
Fiscal


João Batista Stefanello (matr. 55656)
Gestor


Kelbe Gonçalves Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de São Leopoldo - RS
Kelbe Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde